



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

**PROCESSO Nº 139 /2019 – 4ª (Quarta) Comissão Disciplinar – STJD
AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

**Jogo: Avaí FC (SC) X Grêmio F. Porto Alegre (RS) – categoria amadora,
realizado em 22 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro de Aspirantes.**

Denunciados: Lucas de Oliveira Teodoro Falcão, atleta do Avaí FC, incurso no Art. 258 do CBJD; Jonathan Luiz Moreira Rosa Junior, atleta do Avaí FC, incurso nos Arts. 254-A n/f do Art. 157§1º e 243-C todos do CBJD; Jose Marcos Alves Luis, atleta do Avaí FC, incurso no Art. 258 do CBJD (por duas vezes); Renato Luis de Moura Soares, atleta do Avaí FC, incurso nos Art. 258 do CBJD (por duas vezes), 258-B e 243-C todos do CBJD; Ramon dos Santos Pereira, atleta do Avaí FC, incurso nos Arts. 254 e 258 ambos do CBJD.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Auditores da 4ª (Quarta) Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, por unanimidade de votos, suspender por 01 (uma) partida Lucas de Oliveira Teodoro Falcão, atleta do Avaí FC, por infração ao Art. 258 do CBJD; Suspender por 90 (noventa) dias, já reduzido pela metade na forma do Art. 157, II, § 1º do CBJD, Jonathan Luiz Moreira Rosa Junior, atleta do Avaí FC, por infração ao Art. 254-A n/f Art. 157§1º, ficando absorvido o Art. 243-C do CBJD; Suspender por 02 (duas) partidas Jose Marcos Alves Luis, atleta do Avaí FC, por infração Art. 258 do CBJD, ficando absorvida a segunda imputação ao Art. 258 do CBJD, na forma do Art. 183 do CBJD; Suspender por 03 (três) partidas Renato Luis de Moura Soares, atleta do Avaí FC, por infração ao Art. 258 do CBJD (por duas vezes), ficando absorvida as demais infrações Art. 258-B e 243-C todos do CBJD; Suspender por 01 (uma) partida Ramon dos Santos Pereira, atleta do Avaí FC, por infração ao Art. 254 do CBJD, ficando absorvida a infração ao Art. 258 do CBJD.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RELATÓRIO:

Trata-se de DENÚNCIA ofertada pela **Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol**, em face dos seguintes denunciados, e pelos fatos e imputações abaixo descritas:

- a) Contra **Lucas de Oliveira Teodoro Falcão**, atleta do Avaí FC, como incurso no Art. 258 do CBJD, por ter, segundo relato sumular, proferido as seguintes palavras ao árbitro da partida: *"vai se fuder seus filhos da puta", "seu safado, tu é um safado, vou te encher de soco, filho da puta"*
- b) Em face de **Jonathan Luiz Moreira Rosa Junior**, atleta do Avaí FC, como incurso nos Arts. 254-A n/f do Art. 157§1º e 243-C todos do CBJD, pelo fato de, segundo relatado pelo árbitro, sido expulso de forma direta, por, após o término da partida ter tentado dar uma cabeçada no assistente nº 1, proferindo as seguintes palavras: *"vai se fuder, seus filhos da puta"*;
- c) Em face de **Jose Marcos Alves Luis**, atleta do Avaí FC, como incurso no Art. 258 do CBJD (por duas vezes), em razão de, segundo relato sumular, o mesmo ter segurado os ombros do assistente nº 1 e proferido as seguintes palavras: *"tú é um ladrão, safado, seu vagabundo"*;
- d) Contra **Renato Luis de Moura Soares**, atleta do Avaí FC, incurso nos Art. 258 do CBJD (por duas vezes), 258-B e 243-C todos do CBJD, por, segundo relatado, ter sido advertido com cartão vermelho direto após proferir as seguintes palavras ao árbitro: *"seu merda do caralho"*, e após ser expulso voltou a dizer: *"seu filho da puta, seu merda, ruim, e isso aqui não vai ficar assim, vai tomar no cú"*. Tendo, também, após o final da partida ido em direção ao trio de arbitragem proferindo as seguintes palavras: *"seus filhos da puta, vão tomar no cú, filho da puta, ladrão, safado, vou quebrar vocês de porrada"*;
- e) Em face de **Ramon dos Santos Pereira**, atleta do Avaí FC, incurso nos Art. 254 e Art. 258 ambos do CBJD, por ser expulso ao dar um chute por trás do adversário usando força excessiva na disputa de bola, e ainda, por sair de campo proferiu as seguintes palavras: *"seus filhos da puta, vão se fuder"*.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa dos atletas do Avaí FC o **Dr. Osvaldo Sestário**, que juntou prova documental e prova de vídeo

É o breve relatório.

VOTO

Fundamentação e dispositivo:

Entende-se, em razão das palavras proferidas, como constatada a infração ao art. Art. 258, §2º, do CBJD, pelo atleta **Lucas de Oliveira Teodoro Falcão**, aplicando-lhe a pena de suspensão por 1(uma) partida.

Relativamente às imputações ao atleta **Jonathan Luiz Moreira Rosa Junior**, por ter tentado sem êxito agredir o árbitro assistente, incorreu o mesmo, indubitavelmente, nas tenazes do Art. 254-A n/f do Art. 157§1º, em face do qual, aplica-lhe a pena de suspensão por 90 (noventa) dias. Entende-se, também, que as ofensas e ameaças proferidas *in continenti* à expulsão, compõe uma mesma ação delitiva, ou seja, em concurso formal (Art. 183 do CBJD), razão pela qual absorve-se ao delito principal a infração ao Art. 243-C.

Entende-se, também, que as infrações ao art. 258, §2º do CBJD, perpetradas pelo atleta **Jose Marcos Alves Luis**, constituem-se em uma única ação (Art. 183 do CBJD), condenando-o, desta forma, pela gravidade do ato, à pena de suspensão por 02 (duas) partidas.

Acata-se a denúncia em relação ao atleta **Renato Luis de Moura Soares**, por duas infrações ao art.258, §2º do CBJD. Pelo qual, em face da gravidade das condutas aplica-se a pena de suspensão por 3 (três) partidas, ficando, por outro lado, absorvidas as infrações ao Art. 258-B e 243-C, ambas



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

do CBJD, por entender-se que estas foram praticadas na mesma ação da segunda conduta ao art. 258.

Relativamente às imputações ao atleta **Ramon dos Santos Pereira**, atleta do Avaí FC, entende-se como caracterizada a infração ao Art. 254 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 1 (uma) partida, ficando absorvida a infração ao Art. 258 do CBJD.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2019.

JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES
AUDITOR DA 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR STJD DO FUTEBOL